



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

Apresentação: 19/03/2025 19:19:20.457 - Mesa

PL n.1134/2025

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Reginaldo Lopes)

Altera a Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito
Brasileiro – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 9.503 de 1997 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito
Brasileiro – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 67 F - Os padrões de segurança e saúde dos motoristas profissionais, em referência aos veículos por eles conduzidos, observarão exclusivamente as especificações dos fabricantes, de acordo com o homologado pela autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256004952100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes



* C D 2 5 6 0 0 4 9 5 2 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES**

JUSTIFICAÇÃO

As faltas de clareza nas regras de padrões de segurança causam dificuldade para os motoristas profissionais que diante de diversas interpretações que surgem no tema não conseguem saber a qual conduta e regra devem cumprir, o que muitas das vezes acabam por prejudicar os profissionais como também as melhores práticas tanto para a segurança quanto para a atividade.

Para garantir tanto segurança para a atividade como também para a saúde dos motoristas este projeto de lei busca deixar clara as regras para a atividade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Reginaldo Lopes
Deputado Federal
PT/MG

